



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «*Boletim da República*».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Rede PMES como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede PMES.

Ministério da Justiça, em Maputo, 12 de Maio de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao ministro da Justiça, assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da “AMOGEC- Associação Moçambicana dos Estudantes e Graduados na China” como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AMOGEC- Associação Moçambicana dos Estudantes e Graduados na China”

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República, n.º 51, I serie, 8 suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª A Ministra dos Recursos Minerais de 5 de Setembro de 2015, foi atribuída a favor de Maputo Mining, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 6814L, válida até 20 de Julho de 2020 para diamante, ouro e minerais associados, no distrito de Massangena, província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 33' 00,00''	32° 30' 45,00''
2	- 21° 33' 00,00''	32° 35' 15,00''
3	- 21° 37' 45,00''	32° 35' 15,00''
4	- 21° 37' 45,00''	32° 30' 45,00''

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 14 de Setembro de 2015. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Natação da Cidade de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Natação da Cidade de Maputo.

Governo da Cidade de Maputo, 18 de Agosto de 2016. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rede de Pequenas e Médias Empresas

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Rede PME'S.

Dois) A Associação Rede PMES é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa patrimonial e financeira, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A associação integra, a título voluntário, as micro, pequenas e médias empresas moçambicanas, independentemente do seu objecto estatutário, desde que constituídas com observância da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, provisoriamente na Rua Brado Africano, número 42, podendo, entretanto, designar outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A associação é de âmbito nacional e pode criar delegações em qualquer parte do mundo.

CAPÍTULO II

Objectivos e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação de Rede PME'S prossegue os seguintes objectivos:

- a) A promover de visão e acção conjuntas na prestação de serviços, produtos e políticas de incentivo à criação e formalização de novas oportunidades de negócio e, deste modo, contribuir para o fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas;
- b) Colaborar com as instituições do Estado no âmbito da implementação da estratégia para o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas;

- c) Promover o fluxo de informação respeitante às oportunidades de negócio, particularmente entre as micro, pequenas e médias empresas;
- d) Fomentar a competitividade entre as micro, pequenas e médias empresas, visando alcançar o seu crescimento e consolidação no mercado empresarial nacional e internacional;
- e) Agir como interlocutor entre a associação e as grandes empresas e instituições públicas, em defesa dos interesses dos seus membros.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Para a concretização dos seus objectivos, a Associação, irá desenvolver as seguintes acções:

- a) Promover um Fórum anual das (MPME), Micro, Pequeno e Média Empresas destinado a avaliar e discutir a melhor forma de representar e defender os interesses dos seus membros perante as instituições do governo e demais entidades públicas e privadas;
- b) Desenvolver programas de capacitação institucional das micro, pequenas e médias empresas, através de *workshops*, palestras, seminários e outras formas de elevação de conhecimentos e capacidades;
- c) Promover estudos culturais, sociais e económicos que contribuam para o crescimento das micro, pequenas e médias empresas;
- d) Ajudar a fomentar políticas de crédito acessíveis as (MPME) Micro Pequenas e Médias Empresas, em paralelo com dispositivos legais que criem políticas, de diferenciação de exigências em concursos públicos e outras oportunidades;
- e) Promover acções de diálogo que visem uma maior aproximação das micro, Pequenas, e médias empresas às grandes empresas e ao Governo;
- f) Organizar missões empresariais para dentro do país de forma a identificar as oportunidades de negócios para as (MPME) Pequenas e Médias Empresas;
- g) Tornar as (MPME) Micro, Pequenas e Médias empresas, ligadas através de *network* e parcerias inteligentes;
- h) Recolher, sistematizar, tratar e divulgar periodicamente os dados sobre as

(MPME) Micro Pequeno e Médias Empresas nas suas diferentes dimensões;

- i) Monitorar, avaliar e divulgar periodicamente os programas da associação e seus impactos nas MPME,S;
- j) Prosseguir quaisquer outros fins que, sendo permitidos por lei, que a Associação venha a considerar de interesse para si;
- k) A qualidade de associado é intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da associação:

- a) As micro, pequenas e médias empresas dos diversos sectores de actividades;
- b) As associações empresariais;
- c) As pessoas singulares maiores de 18 (dezoito anos), colectivos nacionais e estrangeiros que desenvolvam a actividade empresarial ou sejam empreendedoras.

Dois) A admissão de membros será deliberado pelo Conselho de Direcção, mediante proposta do próprio, e da deliberação da não aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá em definitivo.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Um) A associação constitui-se por número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles membros que tenham subscrito a escritura de constituição da associação;
- b) Membros efectivos, pessoas singulares e colectivas que compõem o actual quadro de membros e outros que venham a ingressar mediante solicitação de admissão, de acordo com as exigências deste estatuto;
- c) Membros institucionais, pessoas jurídicas, de carácter científico, cultural ou de mobilização social, que integram a entidade e com os quais se manterá algum tipo de intercâmbio e cooperação no interesse da associação (participam das reuniões mediante

representante), o qual se pode manifestar, tendo assim direito a voto);

- d) Membros honorários, pessoas singulares, colectivas, nacionais estrangeira que possuam qualidades morais que se identificam com os objectivos, missão e valores da associação. Contribuam de forma relevantes para o seu desenvolvimento.

Dois) Os membros da associação, mantêm total liberdade e independência de estarem vinculados a outras associações.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Participar nas assembleias gerais e em outras actividades de associação;
- Eleger e ser eleito para os cargos e órgãos sociais da associação;
- Colaborar para alcance dos objectivos da associação;
- Beneficiar dos serviços pela associação;
- Ser representado e defendido pela associação, perante quaisquer organismo ou entidades, na defesa dos seus legítimos interesses.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Fornecer todos dados relativos a sua formalização na associação;
- Pagar pontualmente as jónias quotas e qualquer serviços que lhe seja prestado pela associação;
- Exercer com zelo os cargos quais forem eleitos;
- Cumprir as decisões tomadas pelos órgãos da associação, bem como do presentes estatutos em vigor;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- Colaborar para o alcance dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem a qualidade de membros aqueles que:

- Apresentarem, mediante comunicação por escrito á direcção, a sua renúncia de membro;
- Pratiquem actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- Deixem de pagar as quotas e não as liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;
- Não cumpram os deveres dos membros, nomeadamente os consagrados no

presente estatuto;

- e) Não tenham apresentado toda a documentação exigida para a sua formalização na associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Para além da pena de expulsão prevista nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- Repreensão registada;
- Multa;
- Expulsão.

Dois) A sanção disciplinar deve ser proporcionada à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infracção.

Três) A aplicação de uma sanção disciplinar não impede o direito de a associação exigir indemnização por prejuízos ou promover sanção penal, pela infracção cometida.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção da associação a aplicação das sanções disciplinares.

Cinco) Os membro da associação, puderam recorrer da decisão do Conselho de Directivo a Assembleia Geral.

Seis) A aplicação de sanções cometidas aos órgãos superiores da associação é exclusivamente da competência da Assembleia Geral.

Sete) Os membros poderão apresentar a sua defesa num período de 15 dias a contar da data da notificação.

Oito) A aplicação da sanção na alínea c) é de competência da Assembleia Geral sob proposta do conselho Directivo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

A associação, realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Consulta e Auscultação (C.C.A.);
- Conselho Directivo;
- Conselho Fiscal;
- Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral e seu funcionamento)

A assembleia geral representa o poder soberano da associação, sendo constituída por todos o seus membros com direito de participação, para deliberar e decidir dentro das leis e das disposições deste estatuto, observado o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- Um presidente, vice-presidente e um secretário;
- Incumbe ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- Cabe ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos;
- Na falta do membro que compõem a Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta assembleia constituir a mesa entre os associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

São atribuições da Assembleia Geral:

- Eleger os corpos directivos da associação;
- Apreciar e votar o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas anual;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da associação;
- Aprovar os Regulamentos que se mostrarem necessários ao bom funcionamento da associação;
- Definir a orientação da associação, em função dos seus objectivos estatutários;
- Seleccionar anualmente auditores externos cada ano de acordo com as normas nacionais existentes;
- Confirmar os novos associados e deliberar sobre a atribuição de categorias de membros honorários;
- Apreciar e julgar os recursos disciplinares proposto pelo Conselho Directivo;
- Aprovar os montantes das quotas e alterações.;
- A proposta de alteração ou reforma de estatutos devera ser apresentada á Assembleia Geral pelo conselho Directivo ou por, no mínimo ,50% (cinquenta por cento) dos membros em dia com suas obrigações estatutárias;
- Em caso de dissolução, o património liquido será transferindo a outra pessoa Jurídica, preferencialmente que tenta o mesmo objectivo social desta entidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente de mesa com antecedência mínima de 15 dias devendo constar o dia, hora e agenda de trabalhos.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para a aprovação do relatório de contas e o relatório de balanço:

- a) Até 25 de Novembro para apreciação e aprovação do orçamento do programa de actividades para o ano seguinte;
- b) Extraordinariamente a Assembleia Geral reúne sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do seu presidente, ou a pedido do Conselho de Direcção ou Fiscal ou a requerimento de pelo menos um quarto dos seus associados efectivos;
- c) A Assembleia Geral reúne na sede da associação podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos seus membros;
- d) As reuniões extraordinárias são realizadas dentro dos 15 dias seguintes em que o pedido for registado na secretária;
- e) As reuniões da Assembleia Geral as respectivas actas, serão lavradas em livros próprios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de consulta)

Um) O Conselho de Consulta e Auscultação da Associação Rede PME'S, (C.C.A) é um órgão de consulta e auscultação composto por representantes das empresas membros da Associação, e por pessoas colectivas e individuais que se destacam na resolução dos problemas que afectam as Pequenas, Médias Empresas.

Dois) O Conselho de Consulta e Auscultação da Associação, (C.C.A) reúne-se trimestralmente, e sempre que se mostrar necessário, pra apreciação e discussão da agenda nacional, que digam respeito as micros, pequenas e média empresas, e a vida da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho de Consulta Auscultação da Associação (C.C.A) é proposto por membros do Conselho Directivo e comporta 15 lugar

distribuído em igual número para; empresas membros da associação, associações e grandes Empresas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

Um) São atribuições do C.C.A –Conselho de Consulta Auscultação as seguintes:

- a) Acompanhar as decisões que afectam as micro, pequenas e médias empresas;
- b) Elaborar pareceres sobre o desenho de políticas para a melhoria do ambiente de negócio, para as micro, pequenas e médias empresas;
- c) Participar nos fóruns de diálogo com o Governo para a discussão de assuntos que digam respeito ao desenvolvimento das Micro Pequenas e Médias empresas.

Dois) As empresas que fizerem parte do Conselho de Consulta e Auscultação terão os seguintes benefícios:

- a) Inclusão do seu logotipo em todo o material de comunicação da Associação Rede de Pequenas e Médias Empresas;
- b) Divulgação dos objectivos, missão, visão e valores da empresa no directório das PME'S e ou nos eventos organizados pela associação;
- c) Outros benefícios acordados entre a associação e empresa membro do C.C.A.

Três) Preside o Conselho de Consulta e Auscultação (C.C.A) o Presidente da associação, e na ausência deste o vice presidente, eleito pelos seus membros

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo de gestão de actividades de Associação controla o cumprimento das decisões e directivas da associação assim como a Gestão das actividades da Associação tomando em conta as deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Directivo é composto por um mínimo cinco e um máximo de sete membros efectivos e três suplentes, de entre membros efectivos eleitos em Assembleia Geral dos quais: um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Directivo:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito a administração da associação designadamente;

b) Solicitar a convocação das assembleias gerais, cumprir e fazer cumprir as deliberações que dela são emanadas;

c) Apresentar e acompanhar a execução do plano de actividades e o respectivo orçamento anual;

d) Apresentar o relatório e contas anual e submetê-lo a Assembleia Geral depois de proferido o parecer final do Conselho Fiscal;

e) Decidir sobre a aquisição, alienação de bens patrimoniais;

f) Incentivar a participação dos membros, e efectuar a informação permanente dos mesmos, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

g) Acompanhar a escrituração de todas as receitas e despesas da associação;

h) Aplicar as penalidades que forem da sua competência e/ou propor à Assembleia a sua aplicação, nos termos estatutários;

i) Representar a Associação, em Juízo ou fora dele;

j) O Regime da Administração Financeira, orçamento e contas de Gerência será da responsabilidade do Conselho de Direcção e a sua aprovação dependerá da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O Conselho Directivo reúne, sempre que o seu presidente convocar devendo reunir pelo menos, uma vez por mês e sempre que se mostrar necessário.

Dois) O Conselho Directivo não poderá deliberar sem que estejam presentes a maioria dos seus membros tendo o presidente voto de qualidade.

Três) O Director Executivo, é convidado permanente das reuniões do Conselho Directivo.

Quatro) De cada reunião, serão lavradas actas no respectivo livro e assinada por todos os membros do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho Fiscal é um o órgão que Fiscaliza as actividades da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos nomeadamente: um presidente e dois vogais.

Três) As funções do Conselho Fiscal, são indelegáveis e se estendem até a primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros do Conselho de direcção e o cumprimento dos seus deveres estatutários e legais;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório de contas da associação, e as demonstrações financeiras do exercício social fazendo constar do seu parecer informações complementares que se julgue necessárias ou úteis as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dar conhecimento a Assembleia Geral, ao Conselho Directivo e a Direcção Executiva sobre todas as irregularidades verificadas;
- d) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
- e) Analisar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Os membros do conselho Fiscal podem reunir-se qualquer momento e a cada final do trimestre com os órgãos executivo nomeadamente: Conselho de Direcção e Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é o órgão de implementação das actividades da associação a quem compete administrar e orientar e é constituída por um director executivo; Director de Comunicação e Imagem apoiado por um gestor de parcerias; Uma secretária executiva; Um assistente administrativo e financeiro; Um estafeta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Atribuições)

São atribuições da Direcção Executiva:

- a) Promover a realização dos fins da associação, procurando valorizar progressivamente os seus meios de actuação;
- b) Elaborar anualmente o relatório de contas, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Propor a admissão, nomeação, exoneração, e demissão dos funcionários;
- d) Superintender na administração da associação;

e) Representar a associação em qualquer acto público, sendo suficiente a sua assinatura para que desde logo a associação fique obrigada;

f) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas;

g) Responsabilizar-se pela guarda de valores da associação, pelo orçamento, relatório de gestão e prestação de contas;

h) Dirigir e administrar os fundos da associação, em conformidade com o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, responsabilizando-se pela guarda e manutenção do património da associação;

i) Apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, o balancete demonstrativo das receitas e despesas, e coordenar anualmente a entrega do demonstrativo de resultados em Assembleia Geral;

j) O orçamento e o plano de actividades serão elaborados pela Direcção Executiva e submetidos a aprovação da Assembleia Geral durante o mês de Novembro de cada ano, para o vigorar para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Atribuição da secretaria executiva)

São atribuições executivo e a secretária executiva:

a) Auxiliar e substituir o Director Executivo sempre que este não esteja presente;

b) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;

c) Despachar assuntos de expediente;

d) Organizar processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela direcção;

e) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o director;

f) Requisitar o material necessário (material de escritório, consumíveis e produtos de limpeza) para o funcionamento da associação;

g) Efectuar os pagamentos das obrigações e compromissos da associação, com prévia autorização da presidência.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Direcção Executiva, deverá reunir-se semanalmente, salvo se o director entender não haver necessidade, sendo, no entanto, obrigatório reunir pelo menos duas vezes por mês.

Dois) De todos as serão lavradas actas em livros próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a associação são necessárias assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção ou de um dos membros e director executivo ou de um procurador com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatário, mesmo em pessoas estranhas à associação fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvem responsabilidades da Associação poderão ser assinados apenas pelo Director Executivo.

Quatro) A associação responsabiliza-se por todos os actos dos seus mandatários na realização do respectivo mandato estatutário, exercendo o direito de regresso nos casos em que não tenham respeitado os estatutos e deles resultem prejuízos.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro e da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas dos membros;
- b) As participações dos membros;
- c) O produto de sorteios e outras actividades;
- d) Os eventuais subsídios do estado ou de outros organismos oficiais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Constituem património da Associação das PME'S:

- a) As receitas resultantes dos serviços, bens móveis, imóveis e outras formas de geração de rendimentos;
- b) Donativos, legados, subsídio e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A associação se dissolverá voluntariamente, salvo se um número de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
- b) Tenha alterado a sua forma jurídica;

- c) Tenha paralisado suas actividades por mais de 2 (dois) anos;
- d) Por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios activos e em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias.

Em cada dissolução será constituída uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Este estatuto pode ser alterado ou reformado, no todo ou em parte.

Dois) A associação não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie a seus membros, e os cargos electivos serão exercidos voluntariamente, sem qualquer remuneração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação dos presentes estatutos, serão esclarecidas pela Assembleia Geral, na demais legislação vigente.

Associação Moçambicana dos Estudantes e Graduados da China

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, jurídica, sede, duração, âmbito e objetivo

ARTIGO UM

(Denominação, natureza e jurídica)

Associação Moçambicana dos Graduados e Estudante da República Popular da China adiante designado por AMOGE, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que goza, de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável a associações.

ARTIGO DOIS

(Sede Âmbito)

Um) AMOGE é uma associação de âmbito nacional, com sede na República de Moçambique na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sékou Touré 2323. 4.º andar esquerdo.

Dois) AMOGE vai abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Duração e Filiação)

Um) AMOGE poderá filiar-se ou estabelecer relações com outras associações nacionais, estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

Dois) A duração da AMOGE é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização pela entidade competente.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) Objectivo geral da AMOGE é promover união dos moçambicanos formado no estrangeiro, servir de elo de ligação dos moçambicanos e o povo Chinês e contribuir para capitalização do investimento Chinês em Moçambique.

Dois) Representar, interna e externamente, os associados da AMOGE, os seus interesses soberanos, desde que sejam devidamente mandatados pelo órgão competente da mesma.

Três) Defender o bom nome dos associados, promover intercâmbio cultural entre Moçambique e R.P. da China.

Quatro) Dar assistência os recém graduados na procura de emprego nas suas áreas de formação e negociar melhores condições de trabalho.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO CINCO

(Admissão dos membros)

Um) Pode ser membro da AMOGE qualquer pessoa singular ou coletiva sem distinção étnica, raça desde que esteja em formação ou formado na R.P da China e que se prontifique a cumprir os presentes estatutos.

Dois) A admissão dos membros efectivos é da competência do Conselho de Direcção mediante proposta justificada assinada pelo candidato.

Três) O Conselho de Direcção pronunciar-se-á, dentro de 3 dias após a recepção da proposta devendo no prazo de 5 dias após a decisão final comunicá-lo directamente ao membro admitido se for o caso disso, ou ao membro proponente no caso da rejeição, o qual poderá recorrer da decisão para Assembleia Geral.

Quatro) Cada membro ordinário pagará um montante correspondente ao valor de inscrição fixado pela direcção.

Cinco) Aqualidade de membro prova-se pela inscrição por e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis na associação.

ARTIGO SEIS

(Categoria)

Um) AMOGE compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos.

Dois) São membros:

- a) Fundadores são todos os membros que participaram na cota constitutiva da AMOGE;
- b) Efectivos são todos os que participam activamente ou identificam com os objectivos da associação;
- c) Membros honorários são todos aqueles singulares ou colectivos que contribuem para o crescimento da AMOGE;
- d) Membros beneméritos são todos aqueles singulares ou colectivos que fazem contribuição financeira ou material valioso para desenvolvimento da AMOGE.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros honorários ou benemérito)

A admissão de membros honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente justificada ao Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Direitos)

São direitos dos membros

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elegar e ser eleito para qualquer cargo que for confiado;
- c) Propor medidas que visam o crescimento e desenvolvimento da AMOGE.

ARTIGO NOVE

(deveres)

São deveres dos membros:

- a) Honrar a instituição em todas as circunstâncias e contribuir quando possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações da Conselho de Direcção;
- c) Exercer com dedicação, zelo e eficácia, as suas funções;
- d) Zelar pelos interesses da AMOGE, comunicando por escrito à Direcção qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;

- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- f) Pagar as cotas mensais estabelecidas pela direcção fiscal da assembleia da associação, a tempo.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que solicitarem a sua demissão;
- b) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares;
- c) Os que tenham sido expulsos;
- d) Os que estejam suspensos, mas apenas durante o período de suspensão;
- e) Os membros da Direcção e Conselho Fiscal são desvinculados após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

CAPÍTULO III

Órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da AMOGE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Composição da Assembleia)

Assembleia é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, é dirigida pela respectiva mesa, composta de um Presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO TREZE

(Competência da Assembleia)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, definir as linhas gerais da política associativa e estratégias;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos;
- c) Definir as linhas fundamentais de actuação da instituição;
- d) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva mesa quando votados por $\frac{3}{4}$ dos elementos dos membros da direcção ou do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção

para o exercício do ano seguinte, bem como o relatório e contas da Direcção;

- f) Fixar a cota mensal;
- g) Aprovar os regulamentos internos;
- h) Ratificar e aprovar os acordos de cooperação com organizações nacionais ou estrangeiras;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção e fusão da AMOGE;
- j) Apreciar e votar o relatório e balanço anual de contas, contas da administração e o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Decidir sobre a aquisição onerosa de bens imobiliários e ou a sua alienação;
- l) Decidir no caso de extinção, o destino a dar ao património.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento)

Um) A assembleia reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia Geral Ordinária reúne-se na segunda quinzena de Novembro de cada ano para:

- a) Realizar eleição de órgãos sociais da AMOGE, apreciação e votar o orçamento e programa da acção para o ano seguinte;
- b) Discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano fiscal em exercício;
- c) Assembleia reunirá extraordinariamente quando convocada pelo respectivo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 20% dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 72 horas de antecedência pelo Presidente nos termos do artigo anterior.

Dois) As convocatórias são afixada no website ou órgão de comunicação próprias da associação, devendo nela constar o dia, local e Agenda da reunião.

Três) A convocatória da Assembleia extraordinária, nos termos da alínea c) do artigo 16, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum)

Um) Assembleia reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

Dois) Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

Três) Assembleia extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem três quartos dos membros.

ARTIGO DEZASSETE

(Deliberações)

Um) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, a luz do artigo 18, alínea 3.

Dois) A luz do dispositivo do número anterior, as deliberações da assembleia serão aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura, encerramento e rubricar os livros das actas;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da AMOGE eleitos;
- d) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- e) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongados ou pedidos de escusa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;
- g) Exercer as competências que lhes sejam conferidas ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Desempenhar as tarefas do secretariado na ausência do secretário;
- b) Orientar as reuniões da assembleia geral na ausência do presidente;
- c) Representar o presidente em todos fóruns que ele for confiados pelo presidente;

- d) Coordenar os trabalhos da associação pela orientação do presidente.

ARTIGO VINTE

(Competência do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Preparar e dar acompanhamento de todos expediente da mesa;
- b) Servir de escrutinador dos actos eleitorais;
- c) Tomar nota do número de membros e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;
- d) Enviar as entidades competentes os nomes dos membros eleitos para os corpos gerentes e dos que tomarem posse no prazo de 30 dias a contar da data das eleições.

ARTIGO VINTE E UM

(Voto)

Um) Salvo a disposição legal em contrário, as deliberações dos órgãos da AMOGECE, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente, o voto de qualidade de validade.

Dois) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

Três) Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou quando respeitarem a reuniões de Assembleia pelos membros da respectiva mesa.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Remunerações dos órgão sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, exercerão as suas funções voluntariamente.

Dois) As despesas planificadas quando haja suporte financeiro serão por conta do AMOGECE.

Três) Caso se verifique a necessidade de um membro da direcção se dedicar a tempo pleno ao serviço da AMOGECE, o mesmo poderá ser remunerado, quando haja suporte financeiro.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Calendário das eleições)

Um) As eleições dos órgãos terão lugar sem data fixa. A duração do mandato dos membros dos órgãos da AMOGECE são de quatro anos, os mesmos poderão ser reeleitos para o segundo e último mandato.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia ou seu substituto, o que deverá ter lugar até a primeira quinzena do mês imediato ao das eleições.

Três) Caso as eleições não sejam realizadas antecipadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, até a posse dos novos membros dos órgãos da AMOGECE.

Quatro) As eleições poderão ser extraordinárias fora de Novembro. Nesta condição a tomada de posse deverá ter lugar dentro do prazo de 30 dias após as mesmas observando-se os números 2 e 3 do presente artigo.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição do Conselho de Direcção)

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesoureiro.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar e fazer executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Tomar as decisões necessárias para que sejam atingidos os fins estatutários;
- c) Elaborar até 30 de Novembro de cada ano o relatório de contas correspondente ao exercício do ano em curso, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral em Novembro de cada ano;
- d) Elaborar anualmente o orçamento geral e suplementares, julgados necessários e submete-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente das delegações;
- f) Deliberar sobre aceitação da herança, doações, legados e providências sobre outras receitas;
- g) Recolher dados e elementos que permitam avaliar a actividade exercida e elaborar anualmente o relatório geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Presidente Conselho de Direcção)

O presidente da associação é automaticamente presidente do conselho de direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reuniões Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reunirá no dia 20 de cada mês e sempre que julgar conveniente e necessário para o cumprimento das funções que lhes são próprias.

ARTIGO VINTE E OITO

(Deliberações do Conselho de Direcção)

As deliberações do Conselho de direcção serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes na sessão em que forem votados.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AMOGECE, em todos os actos públicos e em juízo;
- b) Presidir e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Solicitar a reunião da Assembleia Geral extraordinária segundo a alínea c) Artigo décimo sexto.

ARTIGO TRINTA

(Competência secretariado)

Compete ao secretariado da AMOGECE

- a) Coordenar a execução de todas as actividades da associação;
- b) Responsabilizar-se pela implementação das decisões do Conselho de Direcção;
- c) Implementar todo o expediente da associação;
- d) Lavar actas nas reuniões da Direcção submetendo-as à aprovação na reunião seguinte.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Apresentar sempre que for necessário o balanço em que se descriminarão as receitas e despesas anterior;
- b) Pagar as despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as receitas conjuntamente com o Presidente do Conselho de Direcção;
- d) A orientação e controlo da escrituração de todos livros de receitas e despesas conferindo frequentemente o caixa e as contas bancárias;
- e) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, a AMOGECE possa resolver os seus compromissos em datas estabelecidas;
- f) A efectivação do inventário do património da instituição.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal será constituído por um presidente, um secretário e três membros efectivos, eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Acompanhar os actos de gestão ordinária da AMOGEC;
- Participar nas reuniões de Direcção como observador;
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- Emitir pareceres sobre actos excepcionais da Direcção no âmbito de gestão financeira;
- Verificar a rigorosa observância da escrita contabilística e dos registos da contabilidade.

CAPÍTULO IV

Despesas e património

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Fundos)

Constituem Fundos da AMOGEC:

- Valor das inscrições que vierem a ser fixadas aos seus membros;
- Donativos de pessoas singulares ou colectivas;
- Doações atribuídas ao AMOGEC;
- Heranças e legados;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Património)

O património da AMOGEC é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Proponente de emendas)

A emenda de estatutos só será feita por proposta da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou por iniciativa de um terço dos membros da AMOGEC em Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Extinção da AMOGEC)

Um) AMOGEC só será dissolvida em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito, a qual deverão estar presente 50% dos membros com direito de voto.

Dois) Se após duas assembleias consecutivas não conseguir reunir o quórum, reunirá a Assembleia Geral com qualquer número de elementos.

Três) A extinção apenas pode ser decidida caso $\frac{3}{4}$ dos membros presentes assim o desejarem.

Quatro) No caso da extinção, os bens da AMOGEC terão o destino que a Assembleia Geral entender dar-lhes.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados:

- Por normas específicas em forma de regulamento;
- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Pela legislação aplicável ao caso vigente.

Shenzhen Risesun – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100771373 uma entidade denominada, Shenzhen Risesun – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foi constituída pelo senhor:

Zhou Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Guang Dong, portador do DIRE n.º 10CN00067759N, tipo precário de 1 de Julho de 2016, válido até 1 de Julho de 2017, residente em Maputo – bairro Central Avenida Guerra Popular, n.º 310, uma empresa unipessoal de responsabilidade pessoal, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a designação de Shenzhen Risesun – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Irmãos Rubi, n.º 343/47, poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem como objecto o comércio de vestuários, calçados, artigos de desporto, escolares entre outros novos ou usados, incluindo importação e exportação.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A empresa poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar Empresa ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital em outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A Empresa é Unipessoal, o que da a autonomia ao senhor Zhou Liu, de ser o único gestor do capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da empresa e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao gerente senhor Zhou Liu.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à empresa.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas pelo senhor Zhou Liu.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos

apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que o Gestorf acorde.

ARTIGO NONO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Shenzhen Risesun 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100771381 uma entidade denominada, Shenzhen Risesun 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foi constituída pelo senhor:

Kunxian Liao, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Guang Dong, portador do DIRE n.º 07CN00090288A, tipo precário de 3 de Junho de 2016, válido até 3 de Junho de 2017; residente em Maputo – bairro Central Avenida Fernão Magalhães, n.º 424, uma empresa unipessoal de responsabilidade pessoal, com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adopta a designação de Shenzhen Risesun 2 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 242, poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A empresa tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem como objecto o comércio de vestuários, calçados, artigos de desporto, escolares entre outros novos ou usados, incluindo importação e exportação.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A empresa poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar empresa ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital em outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A empresa é unipessoal, o que da a autonomia ao senhor Zhou Liu, de ser o único gestor do capital.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração da empresa e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao gerente senhor Kunxian Liao.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à empresa.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas pelo senhor Kunxian Liao.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que o Gestorf acorde.

ARTIGO NONO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Natação da Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, fins e insígnias

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação de Natação da cidade de Maputo, diante designada por ANCM é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento Interno ou deliberações a ser aprovado em Assembleia Geral e pelas normas a que ficou vinculada pela filiação na Federação Moçambicana de Natação.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito local, tem a sua sede na cidade de Maputo, a duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ANCM tem por objecto:

- a) Promover, dirigir, orientar e regulamentar a pratica da modalidade na sua área de jurisdição em articulação com a federação moçambicana de natação, órgãos do estado responsáveis pela tutela do desporto a nível da cidade;
- b) Promover a pratica da modalidade entre os clubes filiados nas áreas de iniciação, recreação e competição e promover o intercâmbio com outras Associações Provinciais e Agremiações Estrangeiras;
- c) Promover, desenvolver e estimular o ensino da Natação, nas diversas disciplinas (Natação Pura, Pólo Aquático e Salvamento);
- d) Homologar recordes da cidade;
- e) Difundir a modalidade, procurando a concessão de locais apropriados e auxílios para a pratica da Natação bem como estimular a construção de piscinas;
- f) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento dos clubes, equipas, núcleos de Natação, definindo os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição;
- g) Proteger e defender os legítimos interesses de todos os membros filiados;

- h) Cuidar dos direitos dos seus associados e defender os seus legítimos interesses;
- h) Respeitar e fazer respeitar as normas, regulamentos e regras referentes ao aatação;
- i) Obter dos poderes competentes, os auxílios necessários a fim de facilitar e incentivar o intercâmbio, bem como o desenvolvimento desportivo.

ARTIGO QUARTO

(Insígnias)

Serão insígnias da ANCM a Bandeira e o emblema a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Filiação

ANCM é filiada na Federação Moçambicana de Natação como membro de pleno direito, sendo como única representante daquela entidade na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Categorias dos membros

São categorias membros da ANCM:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros de mérito;
- e) Membros beneméritos.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito na constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) Membros efectivos – As pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir os objectivos da Associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Três) Membros Honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação de Natação da Cidade de Maputo seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhe seja atribuída esta categoria.

Quatro) Membros de mérito, São personalidade ou instituições que tenham prestados relevantes serviço causa da Natação

e que a Assembleia Geral da Associação de Natação da Cidade de Maputo reconheça como mérito mercedores desta.

Cinco) Membros Beneméritos – Aos que pela sua reconhecida dedicação na pratica da natação ou por notável serviço prestado a ANCM sejam considerado dignos desta distinção

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas provas da ANCM de harmonia com o respectivo regulamento;
- b) Requerer a convocação, participar e votar na Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social da associação;
- d) Propor a Assembleia Geral todas as medidas julgadas necessárias ou úteis ao desenvolvimento e prestígio da Natação da cidade de Maputo, incluindo alterações ao estatutos ou aos regulamentos;
- e) Examinar na sede da Associação, nos quinze dias que antecedem a sessão ordinária da Assembleia Geral;
- f) Participar nas assembleias gerais e, nos termos legais e regulamentares, apreciar, discutir e votar quaisquer propostas submetidas à assembleia-geral;
- g) Reclamar contra actos lesivos dos seus direitos nos termos da legislação em vigor;
- h) Convocar a Assembleia Geral extraordinária;
- i) Ter quaisquer outras regalias previstas neste estatuto, no regulamento Geral ou atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei e os seus estatutos ou regulamento interno;
- b) Pagar, dentro dos prazos, as quotas de filiação e inscrição;
- c) Harmonizar os respectivos estatutos e regulamentos à legislação vigente às decisões da Associação;
- d) Participar nas provas oficiais organizadas pela Associação;
- e) Apresentar relatórios trimestrais das actividades desportivas desenvolvidas pelos filiados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

São órgãos sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho de Disciplina e Jurisdicional;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Técnico; e
- f) Conselho Árbitros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) O Mandato da ANCM será de quatro anos, os quais poderão ser reeleitos em conformidade com a lei por mais um mandato.

Dois) Ninguém é lícito exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos sociais da Associação ou acumular cargos em outras associações.

Três) Em caso de não realização antepada de eleição, o Conselho de Direcção manter-se-ão em função após o fim do mandato e por um periodo que não excedam cento e vinte dias.

Quatro) Perderão o mandato os membros dos órgãos sociais da Associação que, injustificadamente faltarem a cinco reuniões consecutivas ou oito alternadas ou que não cumpram as obrigações decorrentes do presente estatuto e dos regulamentos.

Cinco) Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir sobre a justificação apresentada e dar conhecimento ao presidente da Assembleia Geral o número de faltas que implique a perda do mandato

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Renúncia de mandato

Uns) Os membros de órgãos sociais de Associação poderão renunciar o mandato.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção consultados os assumidos a declarar perda de mandato, tomar conhecimento da renúncia de qualquer dos membros, e promover as respectivas substituições

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição)

Um) Os membros de cada órgão social da Associação a elegerem pela Assembleia Geral sê-lo-ão por eleição secreto e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos sociais, considerando eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos dos filiados presentes;

Dois) Se nas primeiras eleições nenhuma lista obtiver a maioria referida no número

anterior, proceder-se-á logo de seguida as novas eleições entre as duas listas mais votadas, considerando se eleita a que tiver maior número de votos dos clubes presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Elegibilidade para os órgãos sociais)

Um) Para além dos requisitos previstos no presente estatutos, só poderão ser eleitas para os órgãos sociais da Associação pessoas que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Tenham nacionalidade moçambicana;
- b) Sejam maiores de dezoito anos;
- c) Não sofram de incapacidade civil ou inabilitação;
- d) Não tenham sofrido condenação por crime a que, em abstracto, corresponda pena de prisão superior a dois anos;
- e) Não tenham sofrido penalidade disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a trinta dias;
- f) Tenha residência ou exercer as suas funções profissionais na Cidade de Maputo;
- g) Tenham ocupação profissional.

Dois) Não poderão ser eleito quem, no mandato imediatamente anterior, tenha sido objecto de declaração de perda de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Apresentação da lista de candidatura)

Um) As listas a submeter à eleição deverão ser apresentada na secretaria da Associação até quinze dias antes do prazo fixado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para as eleições.

Dois) Haverá uma lista conjunta de todos os órgão sociais contendo o número exacto de candidatos para todos órgãos.

Três) As lista a submeter à eleição deverão ser acompanhados de declaração dos candidatos

Quatro) Qualquer liista candidata devera ter a sustentabilidade de um filiado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vacaturas)

Um) No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou secretário geral pela ordem que estiver definida.

Dois) No caso de vacatura de qualquer cargo, será a vaga preenchida pelo suplente, ou por um elemento externo proposto pela Direcção e sujeita a ratificação pela Assembleia geral seguinte.

Três) Os membros dos órgãos sociais nomeados, nos termos do número anterior, completarão o mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações dos órgãos sociais)

Um) Salvo casos especiais previstos neste estatuto, os órgãos sociais da Associação deliberam com a presença da maioria dos seus membros com direito a voto, tendo quem preside voto de qualidade no caso de empate.

Dois) As deliberações ficarão a constar de actas registadas em livros próprios, autenticados pelo presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia Geral

Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretario, eleitos pela Assembleia Geral em lista completa, quando da eleição geral dos órgãos sociais da associação.

Dois) Compõem a Assembleia Geral da Associação todos os membros filiados que se encontrem no gozo dos seus direitos.

Três) Cada membros far-se-á representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos da sua direcção, devidamente credenciados, podendo qualquer deles exercer o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos restantes órgãos sociais da Associação;
- b) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que sejam propostas;
- c) Apreciar e discutir os actos da direcção aprovando ou rejeitando o respectivo relatório de contas e de actividades;
- d) Deliberar sobre admissão dos membros de mérito e honorários;
- e) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação;
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre o assunto que a lei, o presente estatuto ou o regulamentos atribuam sua competência;
- i) Deliberar em definitivo sobre casos não previsto nesse estatuto ou regulamentos que careçam de solução.

Dois) A discussão e votação pela assembleia-geral de proposta de alteração de estatuto apresentadas por qualquer dos seus membros depende de prévio parecer do órgão ou órgãos sociais competentes da Associação nos termos do presente estatuto.

Três) É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no discurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma da que se está a ser objecto da discussão.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral

Um) Ao presidente da Mesa ou na sua falta, ao vice-presidente compete a convocação das reuniões da assembleia geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos verificação das condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da associação, a verificação de irregularidades do processo eleitoral, a declaração de perda de mandato, para além do exercício das demais funções atribuídas pelo estatuto, pelos regulamentos e pela assembleia geral.

Dois) Compete ainda ao presidente da mesa da assembleia-geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais da associação, no prazo máximo de oito dias após a sua eleição

Três) Aos secretários compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o presidente no exercício das suas funções.

Quatro) Se às reuniões da assembleia geral faltar alguns dos membros da mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respectiva assembleia, de entre os delegados dos clubes presentes

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Participam obrigatoriamente na assembleia geral, mas sem direito a voto:

- a) O Conselho de Direcção da Associação;
- b) Os órgãos sociais da Associação que para o efeito tenham sido expressamente convocados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) poderão ainda assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os restantes órgãos sociais da Associação ainda que não convocados;
- b) Os membros de mérito e honorários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Dezembro de cada ano, destinando se especialmente à aprovação dos relatórios de actividades e contas do ano anterior.

Três) A eleição dos titulares dos órgãos sociais da Associação, quando for caso disso, terá lugar na primeira reunião ordinária.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa, ou a pedido da Direcção ou pelo menos dois terço dos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Acta

Um) De tudo o que ocorrer na Assembleia Geral se lavrará uma acta que será assinada pela Mesa, depois de aprovada em reunião seguinte.

Dois) No fim de cada reunião far-se-á constar da acta, assinada pela mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de votos que sobre elas recaíam, bem como a menção do resultado das votações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Convocatória

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por comunicação social, comunicado oficial da Associação com pelo menos 15 dias de antecedência, mencionando-se no aviso convocatório, claramente, dia, hora e local da reunião, assim como a respectiva ordem de trabalhos e tornados publico através de um jornal de maior circulação do país.

Dois) Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representantes

As reuniões da Assembleia Geral são reservadas aos elementos referidos nos artigos decimo nono e vigésimo primeiro, podendo esta, todavia, permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social, de quaisquer outras entidades ou de público.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral funcionará validamente, em primeira convocação, logo que esteja presente número de membros que corresponda à maioria absoluta de votos.

Dois) Trinta minutos depois, poderá funcionar com qualquer número de membros, em segunda convocação.

Três) Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, desde que se trate de votar a destituição dos órgãos sociais da associação, matéria que partes, do total de votos atribuídos aos membros ordinários.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Votação

As votações só se realizarão por eleição secreto quando se trata de eleições, de matérias

que digam directamente respeito a qualquer associado ou dirigente, ou requerida por qualquer membros apoiado por mais de cinquenta por centos dos membros filiados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Votos

Número de voto na Assembleia Geral, será obtido consoante a seguinte fórmula:

Um voto por cada filiado

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Recursos

Das deliberações da mesa, ou das decisões do seu presidente, no decurso das reuniões, poderá a ver recursos para assembleia geral, a Inter por verbal e imediatamente por qualquer Associação, deliberando esta em ultima instância excepto se invocar a violação da lei, estatuto ou regulamentos, caso em que caberá recurso para o conselho jurisdicional.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Conselho de Direcção

Composição

Compõem o Conselho de Direcção nove membros eleitos, nomeadamente, um presidente, três vice-presidentes, um secretario-geral, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção da Associação praticar todos os actos de gestão e administração dos interesses da associação com ressalva da competência dos restantes órgãos sociais nomeadamente;

- a) Representar a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os regulamentos;
- c) Executar as deliberações dos restantes órgãos sociais;
- d) Administrar os fundos de Associação;
- e) Propor a assembleia geral a proclamação de membros de méritos e honorários e a concessão de medalhas;
- f) Conceder louvores;
- g) Elaborar propostas de alteração de estatuto e regulamentos;
- h) Inscrever novos membros;
- i) Elaborar o plano anual de actividades;
- j) Elaborar anualmente os relatórios de conta e actividades ao ano findo, promover a sua distribuição pelos membros e participar na assembleia geral, quinze dias antes pelo menos, da data da respectiva assembleia geral ordinária;
- k) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

- l) Convocar reuniões de membros filiados para os fins que julgar convenientes;
- m) Contratar, despedir e incentivar profissionalmente e tecnicamente o pessoal da associação;
- n) Organizar os serviços internos e nomear as comissões que repute o bom desempenho das suas funções;
- o) Nomear, seleccionadores da cidade ou comissões para a mesma finalidade;
- p) Elaborar os calendários das copetições da cidade;
- q) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas a assembleia geral, sempre que não sejam da sua autoria;
- r) Nomear se julgar necessário, um secretario, o qual obrigatoriamente assistira as reuniões da direcção;
- s) Submeter a assembleia geral projecto de regulamento sobre galardoes a atribuir pela Associação e quaisquer alterações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reunira semanalmente, podendo reunir extraordinárias sempre que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou requerimento de maioria dos seus membros, ou de qualquer outro órgão social.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Actas

Um) As actas das deliberações do Conselho de Direcção serão aprovadas no início da reunião seguinte.

Dois) No fim de cada reunião fa-se-á constar da acta, assinada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaírem.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competência do presidente

Ao presidente compete especialmente.

- a) Convocar e dirigir as reuniões de Direcção;
- b) Representar a Direcção em todos os actos em que deve comparecer, podendo, em caso de impedimento, delegar qualquer outro membro directivo;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro ou um dos Vice Presidentes, os cheques, documentos, extractos ou títulos que impliquem satisfações pecuniárias;
- d) Admitir e demitir o Secretario Geral;
- e) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direcção;

- f) Propor a convocação extraordinária da assembleia geral, devendo para tal apresentar os motivos de tal convocação;
- g) Propor a Direcção a retirada de voto de confiança a qualquer membro dos órgãos sociais da associação com a devida fundamentação e proposta de substituição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências dos vice-presidentes

Um) Ao primeiro vice-presidente compete coadjuvar o presidente em todos os assuntos de carácter administrativo e financeiro.

Dois) Ao segundo vice-presidente compete coadjuvar o presidente em todos os assuntos de carácter desportivo.

Três) Ao terceiro vice-presidente está-lhe restrita a área de relações públicas e *marketing*;

Quatro) Aos vice-presidentes, pela ordem definitiva acima, compete substituir o presidente nas faltas ou impedimentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Conselho de Disciplina

O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros dos quais pelo menos um deverá obrigatoriamente ter formação em direito, sendo constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretario e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Convocação e deliberação

Um) O Conselho de Disciplina terá reuniões ordinárias semanais e as reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente por sua iniciativa ou requerimento da maioria dos seus membros ou direcção da Associação.

Dois) As deliberações do Conselho de Disciplina serão também registadas, em cada reunião, nos processos que lhe sejam submetidos, sendo assinados pelos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competência

Um) Ao Conselho de Disciplina compete apreciar e decidir, de acordo com os regulamentos, sobre todas as infracções disciplinares imputadas a pessoas singulares e colectivas, em conformidade com os regulamentos gerais e disciplinares.

Dois) Compete também ao Conselho de Disciplina dar parecer que, em matéria de disciplina, lhe forem solicitados pela direcção da Associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Objecto das reuniões ordinárias

Um) Na sua reunião ordinária uma vez por semana, o Conselho de Disciplina apreciar

obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe forem participadas depois da reunião anterior.

Dois) O Conselho de Disciplina, porém, não decidirá nessa reunião sobre as infracções participadas se carecer de esclarecimento, ou se a decisão carecer do processo de inquérito ou disciplinar, em conformidade com o disposto no regulamento disciplinar ou outros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Composição

O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Conselho jurisdicional reúne-se sem uma vez por semana.

As suas deliberações a lavrar nos próprios processos, constarão por extracto de livro de actas próprio, serao fundamentalmente e tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o presidente voto de desempenho.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Compete ao conselho jurisdicional :

- a) Apreciar e decidir os recursos que lhe forem submetidos nos termos estatutários e regulamentares;
- b) Emitir parecer sobre as questões de interpretação do estatuto ou dos regulamentos quando tal lhe for solicitado pela direcção da Associação e, na matéria da sua especialidade, sobre os projectos de novos regulamentos, ou da alteração, suspensão e revogação do estatuto ou dos regulamentos em vigor.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Do Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por cinco membros dos quais pelo menos dois licenciados em economia e/ou gestão ou por quem possuir o grau equiparado ou reconhecida competência em matéria económico-financeira e sendo constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretario e dois vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Competência

Um) compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o orçamento anual elaborado pela Direcção;
- b) Dar anualmente parecer sobre as contas de gerência, analisando a licitude das despesas e exactidão dos respectivos documentos;

c) Emitir parecer sobre quaisquer projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração do estatuto da Associação quanto a matéria económico-financeira;

d) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;

e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente estatuto ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Os pareceres referidos na alínea b) do numero anterior serão obrigatoriamente submetidos anualmente à assembleia geral da Associação, com o relatório e respectivas contas de gerência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Do Conselho de Árbitros

(Complicação e funcionamento)

Um) O Conselho de árbitros é composto por cinco membros e será constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretario e dois vogais.

Dois) O Conselho de árbitros, de entre os seus membros, constituirá na sua primeira reunião, no mínimo, duas comissões de disciplina e técnica, respectivamente, para o seu funcionamento.

Três) Os membros do Conselho de Árbitros são eleitos pela assembleia geral, sob proposta da direcção da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Reuniões e quórum

Um) O Conselho de Árbitros terá reuniões semanais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento de maioria dos seus membros ou a solicitação da Direcção da Associação.

Dois) A comissão técnica terá, pelo menos, uma reunião semanal.

Três) Quer o Conselho de Árbitros, quer a Comissão Técnica, só poderão funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Competência

Compete ao conselho de árbitros gerir a arbitragem para os jogos que decorram no âmbito das provas organizadas pela Associação, bem como velar por todas as responsabilidades a si inerentes a luz do regulamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Competência da Comissão de Disciplina

Compete a comissão de disciplina velar pelo comportamento dos árbitros antes, durante e

depois dos jogos, bem como instruir e julgar os processos disciplinar em que sejam arguidos os árbitros por violação dos respectivos deveres.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Competência da Comissão Técnica

Compete a Comissão Técnica auxiliar o Conselho de Árbitros em todos os aspectos de interpretação das leis do jogo e ainda em avaliar fisicamente tecnicamente o desempenho dos árbitros, bem como apresentar propostas ao Conselho de Árbitros, de promoção ou despromoção de categoria dos árbitros.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Do Conselho Técnico

O Conselho Técnico é composto por cinco membros e será constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Requisitos dos membros do Conselho Técnico

O Conselho Técnico deveser formado por pessoas de reconhecida competência em matéria de leis de jogo e de técnicas de futebol.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o Presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros ou a solicitação da Associação.

Dois) As suas deliberações, a lavrar nos próprios processos, constarão por extracto de livro de actas próprio, serão fundamentalmente tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o presidente voto de desempenho.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete ao Conselho Técnico cumprir as suas obrigações à luz do estabelecido nos regulamentos da Associação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Do regulamento Interno e Regimento

A associação reger-se-á por regulamento interno e em conformidade com os estatutos dos organismos que tutelam a modalidade de Natação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Regimento

Cada órgão social da Associação elabora o seu próprio regimento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Das receitas e despesas

Constituem receitas da Associação;

- a) As quotizações dos membros filiados;
- b) Os rendimentos e percentagens provenientes dos jogos e futebol organizados pela associação;
- c) O produto de multas, indemnizações, cauções ou preparos que revertam para a associação;
- d) As taxas cobradas por licenças e transferências na proporção que lhe caiba;
- e) Os donativos, participações. Subvenções e patrocínios;
- f) Os juros de valores depositados à ordem;
- g) O produto de alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais;
- j) Quaisquer verbas que por lei lhe sejam atribuídos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Despesas

Constituem despesas da Associação;

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção de todos os seus valores órgãos sociais;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos serviços;
- c) As remunerações e gratificações a trabalhadores, seleccionadores, treinadores, e demais técnicos e jogadores das seleções da cidade;
- d) As realizadas por motivos das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos sociais, quando em serviço da Associação;
- e) As resultantes das actividades desportivas;
- f) As que resultam da atribuição de prémios, medalha, emblemas e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções atribuídos aos clubes e elementos dos órgãos sociais da associação e outros organismos previstos na lei ou estatuto;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito e decisões judiciais;
- i) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o estatuto ou regulamentos;
- j) As despesas resultantes das publicações de carácter desportivo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Registo

Os actos de órgãos da associação serão registados e comprovados por documentos devidamente, ordenados e arquivados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Balanço e contas de gerência

A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica financeira da associação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Ano económico

O ano económico coincidirá com o ano social.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Enceramento do exercício

O ano social da Associação tem início a um de Janeiro e termina a trinta de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Entrada em vigor

O presente estatuto entrará em vigor após o seu reconhecimento jurídico.



MMM Consult – Mozambique Mind Mentorship, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770024 uma entidade denominada, MMM Consult – Mozambique Mind Mentorship, Limitada.

Entre:

Ivan Auro Gabriel Mutombene, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural da província de Gaza, cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100325514S, emitido aos 7 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, licenciado em Economia Agrária e Edmilson Barros Vasco Naiete, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural da província de Sofala, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100044209Q, emitido aos 3 de Agosto de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, licenciado

em Geologia, constitui-se uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MMM Consult – Mozambique Mind Mentorship, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, rua Major Couto, n.º 32, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de consultoria nas áreas de:

- I. Agricultura, florestas e pescas;
- II. Meio ambiente, água e saneamento;
- III. Desenvolvimento urbano e rural;
- IV. Gestão de projectos e de empreendimentos;
- V. Treinamento e desenvolvimento de capacidades nas áreas acima referidas;
- VI. Geologia, minas, petróleo e gás.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades ligadas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas subscrito e realizado pelos sócios em 50% cada pertencente a Ivan Auro Gabriel Mutombene e Edmilson Barros Vasco Naiete.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração/gestão e sua representação

Um) A administração da sociedade bem como a sua gestão e representação em juízo e fora dela passiva e activamente em todos os seus actos com dispensa de caução é exercida por ambos sócios desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior, contas e resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos 05% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Em tudo o que ficou omissa neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ITAL – Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acção de vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade ITAL – Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL100750775, deliberaram a transformação de sociedade Unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Em consequência da referida transformação, é alterada integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ITAL-Imoveis, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, 6.º andar, flat 2, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Projectos de construção e reabilitação de edifícios civis residenciais, indústrias, escolas, hospitais e instalações turísticas;
- b) Venda, compra e arrendamentos de imóveis;
- c) Venda, compra e aluguer de equipamentos de construção e de agricultura;
- d) Importação e exportação de equipamentos de construção, agricultura e de mercadorias;
- e) Transporte rodoviário de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, noutras províncias do País e mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcio ou associação em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente à duas quotas, distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Reбора Simone, com cinco mil e cem meticaís, representativa de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Pittaluga Luca, com quatro mil e novecentos meticaís, representativa de quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão da única sócia, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização sera pagam em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, Reбора Simone que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante dos falecidos ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Comércio e Serviços Fast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas dez a onze do livro de notas para escrituras diversas número 951-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Ida, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Comércio e Serviços Fast, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2497, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filias, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respetiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o seguinte:

- a) Comercio a grosso e retalho de vestuário e calçado;
- b) Prestação de serviços: Reprografia, papelaria, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement* e afins; /representação comercial; consultorias, assessorias e assistência técnica; Outros serviços pessoais;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objeto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que devidamente deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticaís dividido pelos sócios:

- a) Muhammad Afzal com o valor de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Elvira Elisa Júlio Teodoro Bettencourt com o valor de cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer, ao juro e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de cotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial entre eles.

Dois) Acesso de cotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo lugar, gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação por escrito para a cedência de quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento do seguinte facto:

Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- Discutir, aprovar ou modificar o balanço e conta do exercício;
- Decidir sobre a distribuição de lucros;
- Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
- A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Dois) É exclusivo da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, carta registada, telegrama, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outro sócio, podendo o mandato ser conferido por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva,

passam desde já cargo da sócia Elvira Elisa Júlio Teodoro Bettencourt que fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de cada um dos sócios ou seu mandatário legalmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favores, fianças e abonações.

Quatro) A gerência social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Reserva legal enquanto não estiver realizada no termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- O remanescente terá aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2016. – A Técnica, *Illegível*.

Grupo Optima Consultores Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100764660 uma entidade denominada, Grupo Optima Consultores, Limitada.

Entre:

Rui Soares Reina, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade nº 110101823712A, emitido aos 20 de Janeiro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua J, n.º 43, bairro da Coop, em Maputo.

Ariela Eliana Díaz Tapia, casada, natural de Santiago de Chile, de nacionalidade Chilena, portadora do DIRE n.º 11CL0064320, emitido aos 18 de Fevereiro de 2014, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, neste acto representada por Ariela Tamara Díaz Alves, conforme procuração em anexo.

Ariela Tamara Díaz Alves, casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533930J, emitido aos 14 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida de Nachingwea, n.º 843, bairro da Polana Cimento, em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Grupo Optima Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 138, 2D, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Consultoria e desenvolvimento de negócios;

- b) Prestação de serviços nas áreas comercial, engenharia, energia, ambiente e águas;
- c) Consultoria e desenvolvimento de projectos na área de arquitectura, design, decoração, urbanismo, procurement, paisagismo, recuperação e reabilitação de imóveis;
- d) Representação de marcas e produtos;
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para o desenvolvimento das actividades da sociedade;
- f) Prestação de serviços em geral.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000, 00 MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Soares Reina;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000, 00 MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Ariela Eliana Díaz Tapia; e
- c) Uma quota no valor nominal de 6.000, 00 MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Ariela Tamara Díaz Alves.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas fica condicionada ao exercício do direito de

preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da sessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmissor, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade, entendendo-se que os sócios não pretendem adquirir as quotas caso não se pronunciem dentro do referido prazo.

Cinco) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste ou não o exerçam dentro dos prazos acima referidos, a quota poderá ser transmitida nos termos legais e no prazo máximo de cento e vinte dias.

Seis) Caso a quota não seja transmitida no prazo previsto no número anterior, o sócio transmissor deverá retomar o procedimento previsto no presente artigo para proceder à transmissão da quota.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo sétimo dos presentes

estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Administração.

Três) É da exclusiva competência da Assembleia Geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, as deliberações que, nos termos dos presentes estatutos e da lei, não sejam da competência da administração.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos correspondentes a oitenta e um por cento do capital social.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, deverão ser tomadas com votos representativos de, pelo menos, noventa e um por cento do capital social, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- b) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O exercício do direito de preferência da sociedade na transmissão de quotas e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A eleição, remuneração e destituição de administradores, e do fiscal único;
- f) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- g) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos, sob proposta da Administração;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social e entrada de novos sócios, bem como a redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial;

n) Aquisição, alienação e oneração dos activos da sociedade, bens móveis ou imóveis;

o) A alteração do objecto social;

p) Nomeação e substituição dos auditores e advogados da sociedade; e

q) Aprovação do orçamento anual.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por uma administração composta por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Faltando temporariamente ou definitivamente todos os administradores, podem pelo menos dois sócios da sociedade praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou do mandatário com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Trinta e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos excelentíssimos senhores Rui Soares Reina, Ariela Eliana Díaz Tapia e Ariela Tamara Díaz Alves, com poderes de substabelecimento, que convocarão a referida Assembleia-geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheimezie Top Star Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 6 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770881 uma entidade denominada, Edinnbony Interprise, Cheimezie Top Star Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Franca Cheimizie Ugwudike, solteira de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 2 Bairro Xipamanine, n.º 00, portador do DIRE n.º N11NG00060729 Q emitido aos 13 de Junho de 2016 pela Direcção Nacional de Emigração.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Cheimezie Top Star Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com a sede na cidade da Maputo, Avenida Fernão de Magalhes n.º 466/10, podendo por decisão do sócio unitário abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda dos seguintes produtos importação e exportação;
- b) Materiais de telecomunicação e seus acessórios, de som;
- c) Materiais de som e de luz;
- d) Electrodomésticos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), pertencentes a único sócio, Franca Cheimizie Ugwudike, correspondente a quota única de 100% do capital total.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que o proprietário assim pretender.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do Franca Cheimizie Ugwudike, como sócia unitária e gerente com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A empresa ficará obrigada a assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários a serem nomeados a assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, Avaes ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação do proprietário, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem obedecendo ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto-Suiça, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (omisso ou inexato) no suplemento do *Boletim da República*, número 84, III série, de sexta-feira, de 15 de Julho de 2016, no artigo segundo (objecto) na alínea b), onde se lê: “Uma quota com o valor normal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Burri;” e c), “Uma quota com o valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jacinta Miranda Burri;” deve se ler: “b) Uma quota com o valor normal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrick Burri;” e “c) Uma quota com o valor normal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Jacinta Miranda Burri”.

Maputo, 8 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

B.M.S.F Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas dezasseis a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e uma, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Betuel Mateus Saveca, Sara Betuel Mateus Saveca, Shelton Betuel Saveca, Cleid Murssalina Betuel Saveca, Santane Betuel Saveca, Kalyane Betuel Saveca, Luwanga Betuel Saveca, Rey Betuel Mateus Saveca, Orpa Betuel Saveca e Mateus Betuel Saveca, uma sociedade por quotas denominada, B.M.S.F. Construções, Limitada com sede Avenida Julius Nyerere, número 976, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a dominação de B.M.S.F. Construções, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número 976, rés-do-chão, cidade de Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercício da seguinte actividade:

Construção de obras públicas e habitação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal desde que aprovados pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas desde que o objectivo seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de onze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Betuel Mateus Saveca;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Shelton Betuel Saveca;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente à sócia Orpa Betuel Saveca;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Mateus Betuel Saveca;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente à sócia Sara Betuel Mateus Saveca;
- f) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente à sócia Cleid Murssalina Betuel Saveca;
- g) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Santane Betuel Saveca;
- h) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente à sócia Kalyane Betuel Saveca;
- i) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente à sócia Luwanga Betuel Saveca;
- j) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Rey Betuel Mateus Saveca.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os

suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização de quotas, total ou parcial, do é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão do direito de preferência quando se tratar da cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior, a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Betuel Mateus Saveca na qualidade de sócio gerente, dispensado dos mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem ele designar, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura do gerente, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) O gerente e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Depois de constituído o fundo de reserva legal, os lucros terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Maputo, nove de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Copy King, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas sete a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número 954-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Copy King, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 2937, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filias, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Reprografia e papelaria;
- b) Prestação de serviços: fotocópias, encadernação, impressão, comissões, consignações, agencia-mentos, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement* e afins; representação comercial; consultorias, assessorias e assistência técnica; Outros serviços pessoais;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que devidamente deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais dividido pelos sócios:

- a) Muhammad Afzal com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Michel Bettencourt Wilson com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer, ao juro e

condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de cotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão de cotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo lugar, gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação por escrito para a cedência de quota.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão, parcial ou total de quotas contrariando o disposto no presente artigo, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante previa deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento do seguinte facto:

Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e conta do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
- d) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Dois) É exclusivo da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de fax, carta registada, telegrama, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer se representar nas assembleias gerais por outro sócio, podendo o mandato ser conferido por

simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão e sua prestação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo do sócio Michel Bettencourt Wilson que fica desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de cada um dos sócios ou seu mandatário legalmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito a operações sociais, designadamente em letras de favores, fianças e abonações.

Quatro) A gerência social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal enquanto não estiver realizada no termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Janeiro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Edinnbony Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100771470 uma sociedade denominada Edinnbony Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Chinedu Innocent Iberosi, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A044448454 emitido aos 23 de Abril de 2016 pela Direcção Nacional de Emigração.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Edinnbony Interprise – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka n.º 513, bairro da Urbanização Distrito de Nlhamakulo, podendo por decisão do sócio unitário abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda dos seguintes produtos Importação e exportação;
- b) Materiais de telecomunicação e seus acessórios;
- c) Materiais de som e de luz;
- d) Electrodomésticos e seus derivados;
- e) Cosméticos e perfumaria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e dez mil meticais, pertencentes a único sócio, Chinedu Innocent Iberosi, correspondente a quota única de 100% do capital total.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes forem necessárias desde que o proprietário assim pretender.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do Chinedu Innocent Iberosi, como sócia unitária e gerente com plenos poderes.

Dois) A administração tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade conferindo-lhes caso for necessário os poderes de representação.

Três) A empresa ficará obrigada a assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários a serem nomeados a assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

Dois) Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou incapacitação do proprietário, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem obedecendo ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de 2012 e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Faela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709562 uma sociedade denominada Faela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, a favor.

Flódio Júlio Faiela Gomes, no estado civil de solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Júlio João Faiela Gomes e de Ana Marta dos Santos Halagra, de 18 anos de idade, com Bilhete de Identidade n.º 110102833915-I, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Outubro de 2012 e com Número de Identificação Tributária número: 130145043, residente no bairro de Ferroviário, casa n.º 640, quarteirão n.º 48, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Faela Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos Casados, número 36, Albazine cidade de Maputo, podendo a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante a alteração contratual.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i. Construção de obras;
- ii. Reabilitação;
- iii. Conferragem;
- iv. Montagem de tijoleiras;
- v. Montagem de amalhas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requerida as suas necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício da mesma.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira, em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que o sócio ache necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do nacional, Júlio João, Faiela Gomes, natural de Maputo, no estado civil de solteiro, número de identificação tributária, NUIT 101373321, com Bilhete de Identidade n.º 110101080064B, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Outubro de 2012, residente no bairro, Ferroviário casa número. 640, quarteirão 48, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade obriga se com a intervenção conjunta de dois gerentes, isto é o sócio e os nomeados pelo mesmo a cargos de relevância dentro da sociedade.

Três) O sócio decidirá se a gerência e reunida.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Até então são considerados como herdeiros directos, no caso da morte do sócio, o conjugado, filhos, ou todos os que através, de uma manifestação, de vontade do sócio, através de um instrumento jurídico-legal, os nomear como tais.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaizen Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária da sociedade Kaizen Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o NUEL n.º 100062542, os sócios por unanimidade aprovaram a alteração do artigo oitavo dos estatutos da sociedade e por consequência a indicação de um sócio para a assinatura e movimentação das contas bancárias da sociedade.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção,

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dimitrios Pantazopoulos, que deste já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral,

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é necessária, uma assinatura do sócio Dimitrios Pantazopoulos, ou de um procurador legalmente constituído,

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com os possíveis limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha,

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Mobiserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade denominada Mobiserv, Limitada, com a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, número, mil oitocentos e um, Bairro da Urbanização, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100087324, deliberou o aumento de capital social de vinte mil meticais, para cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas, uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Mário Fernando Macuácuá, e outra no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Elisa Gregório Langa, altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil

meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Mário Fernando Macuácuá; e
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Elisa Gregório Langa Macuácuá.

Maputo, 29 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhelete Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100771616 uma sociedade denominada Nhelete Holdings, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Nhelete Holdings, S.A. é constituída sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Emília Daússe 1228, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria, assessoria, mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais dividido em cem mil acções de dez meticais cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas e ordinárias, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) As acções conterão a menção de nominativas ou ao portador a que pertencem, podendo agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuem.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, a alienação de acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente.

Três) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos sócios no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de 15 (quinze) dias.

Cinco) A preferência será exercida pelos sócios através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade a direito de primeira opção de preferência.

Seis) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos da legislação aplicável.

Sete) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de quinze dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os títulos ao Conselho de Administração.

Oito) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação ao accionista alienante, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisições de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de dois anos, com excepção dos membros do Conselho Fiscal, que permanecem em funções por um ano, a partir da sua eleição pela Assembleia Geral ordinária até à próxima reunião deste órgão.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse se realize após o fim do respectivo mandato, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade, observando-se as disposições da lei aplicável quanto ao Conselho Fiscal.

Cinco) Nos termos do número anterior, a pessoa que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, devendo comunicar o respectivo nome, por carta registada ou telefax, ao presidente da mesa da Assembleia Geral. Aquela pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos da mesma.

Seis) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, ou deve logo indicar mais uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia as disposições da lei aplicável para o caso do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou sociedade de auditores de contas, sempre que o interesse da sociedade o aconselhe.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, ou sociedade de auditor de contas, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remunerações dos órgãos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sociedade de auditores de contas)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do artigo vigésimo sexto, confiar a uma sociedade de auditores de contas a fiscalização dos negócios da sociedade.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de Autos de Posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou da sociedade de auditores de contas, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Excepto nos casos em que a lei ou o Contrato de sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válida e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da sociedade (mais do que 50% do capital social).

Dois) Nos casos de assembleia geral em segunda convocatória, indicados no artigo vigésimo primeiro n.º 4 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável de maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado em jornal com maior tiragem na República de Moçambique com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que as suas reuniões se realizam.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam quórum maior. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e o capital social por eles representado.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para reunião, que se efectuará dentro de 30 dias, mas não antes de 15 dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Cinco) Estando presente a totalidade de accionistas e desde que manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias. Porém, os accionistas poderão deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, e que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito com prazo determinado de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração de nomeação de representante será dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo conhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Interrupção de reuniões da Assembleia Geral)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo competente acta.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biénio em curso.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) É nomeado como administrador Belmiro Jerónimo de Lima, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361336I, emitido aos 16 de Maio de 2016.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, ou ainda num director-geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade, a gestão corrente da sociedade.

Três) No caso da gestão corrente da sociedade ser entregue a um director-geral, o Conselho de Administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração e suas formalidades)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez trimestralmente, mediante convocação escrita, do presidente ou de dois administradores, com cinco dias de antecedência.

Dois) O conselho reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente desde que o Presidente do Conselho de Administração estejam presente ou representado.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos, desde que um dos votos favoráveis seja o do Presidente do Conselho de Administração ou seu representante.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração, entregue até às dezassete horas do dia útil anterior à data da reunião. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, nos termos previstos nos presentes estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um ano a contar da sua nomeação, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho Fiscal e suas formalidades)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se sempre que convocado pelo presidente, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Conselho de Administração, e pelo menos uma vez por trimestre, mediante comunicação escrita, enviada com um mínimo de 5 dias.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar deve estar presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não tem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- Presidente do Conselho de Administração;
- Dois administradores, desde que um dos administradores seja o Presidente do Conselho de Administração;
- Um administrador no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- Um mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal ou da sociedade de auditores de contas, conforme o caso, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nutri Feeds (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte dois dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Nutri Feeds (Moçambique), Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100647001, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na alteração do objecto social através do aumento da actividade de produção de todos tipos de ração para animais, em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o número um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- ...
- ...
- Produção de todos tipos de ração para animais.

Dois) ...

Maputo, 2 de Setembro de 2016. — Técnico, *Ilegível*.

Riva Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100769190 uma sociedade denominada Riva Construtora, Limitada entre:

Primeiro. Orquidio Civil Nhampa, solteiro, natural de Xai-Xai nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no b' 25 de Junho, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501244962S, emitido aos, 20 de Abril de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Maria Gabriel Parrique solteira, natural de zandamela, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104962487P, emitido aos, 13 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil em Xai-Xai.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Riva Construtora, Limitada e tem a sua sede em Matola, no bairro Tchumene 2, quarteirão 21 talhão número 318 podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas
limpezas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente á 100% pertencente a dois sócios correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Maria Gabriel Parrique;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Orquídio Civil Nhampa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, que ficam desde já nomeados como sócios gerentes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Socame Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, na sede da sociedade Socame Enterprise, Limitada, matriculada sob o NUEL 100762250, os sócios Amarilda Lina Nhantumbo Muatamurro e Ernesto Raimundo Muthemba, deliberam ceder a totalidade de suas quotas a favor de Augusto Miguel Mondlane alterando assim o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencentes ao sócio Augusto Miguel Mondlane, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

Maputo, 29 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

TDI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100380439 uma sociedade denominada TDI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Teófilo Décio Inguane, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Hulene B, Q.15, casa n.º 16, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153225A emitido em Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto, capital social e gerência

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação TDI Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela n.º 520, Prédio 1.º de Janeiro, 10.º andar, porta C, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e formas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços seguintes:

- Desenvolvimento de negócios;
- Formação e certificação em matéria de contabilidade, gestão e recursos humanos;
- Consultoria em gestão, contabilidade e economia e recursos humanos;
- Serviços de cópias, internet café e venda de consumíveis para escritório;

- Agenciamento, mediação e intermediação comercial *marketing*, *procurement* e afins;
- Recuperação de crédito.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de meticais, encontrando-se subscrito e realizado totalmente.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único Teófilo Décio Inguane.

Dois) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Syrex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 1 de Setembro de 2016, em assembleia geral extraordinária, os sócios e representantes dos sócios da Syrex, Limitada., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1721 rés-do-chão, com capital social de quinhentos mil meticais, NUEL 100019655 adiante designada “Sociedade” e deliberaram a divisão da quota e admissão dos novos sócios da sociedade em atenção à sentença de

partilha de herança e alteração do artigo quinto dos estatutos. Em consequência da decisão acima tomada é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito é de quinhentos mil meticais, e será realizado em fases e em numerário, sendo na fase inicial realizado o montante correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito, ou seja duzentos e cinquenta mil meticais.

Dois) O capital social subscrito correspondente à soma de quatro quotas seguintes:

- a) Uma quota de trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e seis vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Célia Anita Fernando Lucas;
- b) Uma quota de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a treze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Telma Fernando Muchanga;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Milton Ericksson Philips Muchanga;
- d) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Tyrone Derick Philips Muchanga.

Dois) O sócio menor está interdito de vender, alienar ou transmitir as suas quotas a pessoas ou entidades estranhas à sociedade até atingir a maioridade e, para todos os efeitos legais, salvo decisão em contrário, será representado na sociedade pela sua representante legal, Maria Manuela Gonçalves de Mendoza Nguenha.

Maputo, 7 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

JPD – Consultoria de Processos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100769913 uma entidade denominada, JPD – Consultoria de Processos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, maior, divorciado, natural de Meda-Meda, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M549034 de 1 de Abril de 2013, emitido pelo SEF – Serviços Estrangeiros e de Fronteira;

Segundo. José Pedro Ganchos Farinha casado, natural de Lamas Cadaval residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L671997, de 6 de abril de 2011, emitido pelo Governo Civil de Lisboa em Portugal;

Terceiro. Domingos Manuel Fernandes Cascais, maior, casado, natural de Almargem do Bispo – Sintra, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M452612 de 18 de Dezembro de 2012, emitido pelo SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JPD – consultoria de processos, limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação e vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, número 1147, 2.º andar sala 10, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de consultoria documental.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em Sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se em terceiros, em consórcio joint ventures, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma três quotas, uma desigual as outras duas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a 34 por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a 33 por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Ganchos Farinha;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a 33 por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingo Manuel Fernandes Cascais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação ed nas condições em que a assembleia geral determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunira, em secção ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigido a cada socio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem normas para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objetivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A Administração e gerência da sociedade, fica a cargo do socio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos e tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Sifra, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 24 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100766671 uma entidade denominada, Sifra, Limitada.

Entre:

Primeiro outorgante. 4vinte – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade constituída e regulada pela lei Moçambicana, registada sob o NUEL e com sede na Rua do Sidano, no 61, porta 2, rés-do-chão, Maputo, neste acto representada pelo senhor José Santos Andrade de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996010B, emitido aos 18 de Dezembro de 2013, residente na cidade de Maputo;

Segundo outorgante: HKT – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, registada sob o NUEL e com sede na Rua do Sidano, n.º 61, Porta 2, rés-do-chão, Maputo, neste acto representada pelo senhor Orlando José Nunes Lisboa de Freitas Branco de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295505J, emitido aos 9 de Setembro de 2015, residente na cidade de Maputo;

Terceiro Outorgante. Pecans – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei Moçambicana, registada sob o NUEL 100735997 e com sede na cidade de Tete, Sede Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7 neste acto representada pelo senhor Pedro Miguel Nunes de Oliveira Martins da Silva, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100213832N, emitido aos 5 de Julho de 2013, residente na cidade de Tete.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sifra, Limitada e constituí-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua do Sidano, n.º 61, Porta 2, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Por discussão e deliberação por maioria de votos, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral por grosso e a retalho;

b) Fabricação, aluguer e reparação de máquinas, equipamentos, aparelhos e outros bens;

c) Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente;

d) Captação, tratamento e distribuição de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Caso a maioria votar durante a reunião da assembleia geral, poderá a sociedade de acordo com o voto participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento concorram com o objecto social da empresa. A sociedade pode, mediante votação, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer outras sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 85.000,00 MT (oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 85% do capital social, pertencente a sócia 4Vinte – Sociedade Unipessoal, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia HKT – Sociedade Unipessoal, Limitada;

c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil Meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente a sócia Pecans, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização para aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena destes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração do contrato de sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade;
- n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil Dólares Americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;
- o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- q) A constituição de consórcio;
- r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Tres) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus

representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores:

- a) José Santos Andrade como administrador executivo;
- b) Orlando José Nunes Lisboa de Freitas Branco como administrador executivo;
- c) Pedro Miguel Nunes de Oliveira Martins da Silva como administrador não executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores nomeados, (adiante designado como administradores da sociedade”), respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) Os administradores da sociedade estão autorizados a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura conjunta de dois administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a

trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) A poupança obrigatória geral é de 20% (vinte por cento). Estas economias gerais obrigatórias são usados para constituir ou reestabelecer o fundo de reserva legal. Enquanto essas economias não estão explicitamente definidos nos termos da lei, essas economias são de preenchimento obrigatório;
- b) Todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

4vinte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100766604 uma entidade denominada, 4 Vinte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

José Santos Andrade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100213832N, emitido aos 18 de Dezembro de 2013, residente na Rua Joseph Ki-Zerbo, número 179, cidade de Maputo, bairro da Sommerschild.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 4Vinte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua do Sidano, n.º 61, Porta 2, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho;
- b) Fabricação, aluguer e reparação de máquinas, equipamentos, aparelhos e outros bens;
- c) Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente;
- d) Captação, tratamento e distribuição de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio José Andrade Serviços, E.I.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Administrador José Santos Andrade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

HKT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 24 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100766582 uma entidade denominada, HKT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Orlando José Nunes Lisboa de Freitas Branco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295505J, emitido aos 9 de Setembro de 2015, e NUIT 100502607, residente na Avenida 24 de Julho, número 2552, 4.º andar, flat 3, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HKT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua do Sidano, n.º 61, porta 2, rés-do-chão,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral por grosso e a retalho;
- b) Fabricação, aluguer e reparação de máquinas, equipamentos, aparelhos e outros bens;
- c) Produção e distribuição de electricidade, de gás, de vapor e água quente;
- d) Captação, tratamento e distribuição de água.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Orlando José Nunes Lisboa de Freitas Branco.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela sócia única, podendo nomear, querendo, outros administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Orlando José Nunes Lisboa de Freitas Branco.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidido por acordo, será liquidada com o sócio a deliberar.

Dois) Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

CH2M Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 29 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100768305 uma entidade denominada, CH2M Mozambique, Limitada.

Entre:

CH2M Hill Europe, Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada, devidamente registada nos termos das leis da Inglaterra e País de Gales, no Registo de Sociedades da Inglaterra e País de Gales, sob o n.º 7262036 e com sede social em Elms House, 43 Brook Green, Londres W6 7EF, Inglaterra, neste acto representada por Alcinda Isabel Cumba, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Reunião do Conselho de Administração da CH2M HILL Europe Limited, datada de 4 de Agosto de 2016, que ora aqui se junta;

CH2M Hill United Kingdom, uma sociedade privada de responsabilidade ilimitada devidamente registada nos termos das leis da Inglaterra e País de Gales, no Registo de Sociedades da Inglaterra e País de Gales sob o n.º 2533469 e com sede social em Elms House, 43 Brook Green, Londres W6 7EF, Inglaterra, neste acto representada por Alcinda Isabel Cumba, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da Reunião do Conselho de Administração da CH2M HILL United Kingdom, datada de 4 de Agosto de 2016, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de

sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CH2M Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Projectos de engenharia e serviços;
- b) Gestão e/ou, consultoria técnica e/ou supervisão da execução de projectos de engenharia civil, mecânica e eléctrica e de projectos petrolíferos, de gás e de domínio químico;
- c) Outras actividades de consultoria científicas, ambientais e/ou técnicas similares;
- d) Prestação de serviços em geral; e
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 24.750,00 MT (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta Meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a CH2M HILL Europe Limited; e
- b) Uma quota de 250,00 MT (duzentos e cinquenta Meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a CH2M HILL United Kingdom.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso

de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, consoante for deliberado pela assembleia geral para cada mandato.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 2 (dois) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a um director-geral, a ser designado

pela Assembleia Geral, por um período de um 1 (ano) renovável. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, quando aplicável; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, quando aplicável; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o(s) administrador(es) tenha(m) confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

CCIS Beira, Limitada

Por ter saído inexacto a denominação da empresa CCIS Beira, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 95, 3.ª série, de 10 de Junho de 2016, onde se lê: «ACCIS Beira, Limitada», deve-se ler: «CCIS Beira, Limitada».

NCAG – Consulting Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 24 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100770911 uma entidade denominada, NCAG – Consulting Mozambique, Limitada.

Agostinho Nélcio Guambe, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100902489A, emitido aos 19 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Nélio Faustino Fernando Chemane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Passaporte n.º 13AF52533, emitido aos treze de Maio de dois mil e quinze, pelo Governo de Moçambique, constituem uma sociedade de contabilistas com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de NCAG – Consulting Mozambique, Limitada, com sede

na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1113, 1.º andar esquerdo, flat 3, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro da mesma cidade ou cidade limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de contabilidade e auditoria e consultoria fiscal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), subscrevendo 50% do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Nélcio Guambe;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), subscrevendo 50% do capital social, pertencente ao sócio Nélio Faustino Fernando Chemane.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, aumentos ou redução do capital social)

Um) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimientos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverão ser feitos os seus pagamentos quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Cinco) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Seis) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota,

comunicá-lo-á à gerência da sociedade e ao outro sócio, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio (por decidir) que desde já fica nomeado gerente.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do gerente da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em

função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

Onze) Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

ZUCOTEC – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100767872 uma entidade denominada, ZUCOTEC – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro: Carlos Pedro Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001942881, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Maio de 2015, residente na Matola, Posto Administrativo da Machava, bairro Patrice Lumumba, Avenida Mártires da Machava, quarteirão 17, casa n.º 117;

Segundo: Alfredo Justino Chico João, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 03601971, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Novembro de 2011, residente na Matola, bairro Machava Sede, Avenida 3 de Fevereiro, quarteirão 32, Casa n.º 678.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e regime

A sociedade adopta a denominação social de ZUCOTEC – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios.

Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às normas que as venham a substituir.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número mil e novecentos e setenta e nove, rés-do-chão, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou

qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quanto julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a:

- a) Construção de edifícios e obras públicas;
- b) Elaboração de projectos de engenharia civil e obras públicas;
- c) Consultoria e assessoria técnica na área de engenharia civil e obras públicas;
- d) Gestão de património imobiliário; e
- e) A sociedade poderá exercer ou realizar outras actividades secundárias ou conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e seguimento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, total subscrito, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas. Este capital subscrito é integralmente realizado em valor, corresponde à soma das duas quotas, sendo novecentos mil meticais, pertencente ao senhor Carlos Pedro Novela, correspondente a noventa por cento, e cem mil meticais, pertencente ao Alfredo Justino Chico João, correspondente a dez por cento.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme a negócios sociais com observância das disposições da lei vigente.

Para efeito de aumento de capital social poderão ser aplicadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, ao outro sócio em carta registada sua pretensão indicando o nome do adquirente, o valor oferecido e as condições de pagamento a fim de a sociedade ou qualquer dos sócios usar o direito de preferência que lhe cabe.

Dois) Recebida a comunicação, a assembleia geral da sociedade deverá reunir-se no prazo de vinte e cinco dias a fim de deliberar, a sociedade deve ou não preferir.

Três) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, qualquer um dos sócios querendo e

dentro do prazo de oito dias da assembleia geral pode comunicar a sociedade e ao outro sócio que pretende usar o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode adquirir quotas ou proceder a sua amortização nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando tenha sido ordenada penhora, anulamento sobre uma quota ou quando por qualquer motivo deve proceder-se a sua arrematação judicial;
- c) Quando por qualquer motivo a quota seja sujeita a outra providência judicial ou legal de qualquer natureza; e
- d) Nos casos de morte, falência ou insolvência do sócio.

O preço de amortização será resultante do último balanço aprovado, podendo esse preço ser pago em prestações nos termos a concordar.

Feita aquisição de amortização pode a sociedade alienar, a quota ao outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A ZUCOTEC – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário podendo os sócios serem representados por mandatários da sua escolha, comunicada por carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de convocação

A assembleia geral será convocada pela administração por carta registada expedida com antecedência mínima de 20 dias, relativamente a data da sua realização, podendo ser reduzida para dez dias para reuniões extraordinárias.

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação

quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A assembleia geral, tanto em primeira como em segunda convocação só se considera regularmente constituída desde que seja presente ou representados os sócios sem prejuízos dos casos em que a lei ou pacto social exija em quórum deliberativo especial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios sendo um director-geral e restantes nominais aquém serão conferidas os mais amplos poderes de administração.

Dois) É nomeado director-geral, o sócio Carlos Pedro Novela, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O sócio Alfredo Justino Chico João é designado director nominal e outros que podem ser nomeados caso a sociedade julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração e regalias dos directores

Um) Tanto a remuneração e regalias do director-geral, como a dos directores nominais, serão afixadas por acordo unânime dos sócios, dependendo dos respectivos montantes das possibilidades da sociedade, sendo modificável nos mesmos termos e condições.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu director-geral, o qual, em caso de ausência ou impedimento pode delegar parte dos seus poderes aos directores nominais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade do director-geral

Não é aceitável aos directores e procuradores, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como vales e actos semelhantes sobre pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam feitas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração dos mandatos dos directores

Um) Aos directores sócios não é definida a duração do mandato, salvo se houver qualquer intenção de promover um dos trabalhos da

empresa ou por motivo qualquer um dos sócios achar renunciar a sua pasta de directoria, aí recorrer-se-á a duração do mandato.

Dois) Assim, o trabalhador ascenderá o cargo com mandato de um ano renovável.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição dos resultados

Um) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos serão distribuídos pela forma seguinte:

- i) Uma percentagem de sete por cento para o fundo de reserva legal;
- ii) Uma percentagem de sete por cento para a criação e integração do fundo de amortização, reintegração ou reforço de outras reservas e provisões;
- iii) Uma percentagem de cinquenta por cento dos resultados líquidos terão aplicação que a assembleia geral livremente deliberar.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização da sociedade

Um) As contas serão verificadas por auditoria interna.

Dois) Mas qualquer dos sócios pode quando assim entender necessário pedir auditoria para afeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção, dissolução, morte e interdição

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ressalvados ao de falência insolvência do sócio a que ficar ressalvado a sociedade, a faculdade de amortização de quotas.

Dois) A sociedade não dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando em sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais representarão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação e

partilha dos seus bens sociais, conforme lhes convém, sendo nesse caso liquidatário todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*

SOCIDATA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100768933, uma entidade denominada, SOCIDATA Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. Carlos Pedro Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194288I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Maio de 2015, residente na Matola, Posto Administrativo da Machava, no Bairro Patrice Lumumba, Avenida Mártires da Machava, quarteirão 17, casa n.º 117.

Segundo. Custódio João Sabonete, casado, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104435N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 18 de Abril de 2016, residente em Maputo, Distrito Municipal 5, no Bairro Zimpeto, Vila Olímpica Bloco 5, Edifício 2, 3.º andar, casa n.º 7.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e regime

A sociedade adopta a denominação social de SOCIDATA, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Os preceitos dispositivos da lei podem ser derogados por deliberação dos sócios.

Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às normas que as venham a substituir.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número mil e novecentos e setenta e nove, rés-do-chão, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Venda de artigos de informática;
- c) Reparação e montagem de todo tipo de equipamento informático;
- d) Reparação e montagem de redes internet;
- e) Reparação e montagem de todo tipo sistemas de segurança e vigilância;
- f) Exercer ou realizar outras actividades secundárias ou conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e seguimento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, total subscrito, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas. Este capital subscrito é integralmente realizado em valor, corresponde à soma das duas quotas iguais, sendo quinhentos mil meticais, pertencente ao senhor Carlos Pedro Novela, correspondente a cinquenta por cento, quinhentos mil meticais, pertencente ao Custódio João Sabonete, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme a negócios sociais com observância das disposições da lei vigente. Para efeito de aumento de capital social poderão ser aplicadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, ao outro sócio em carta registada sua pretensão indicando

o nome do adquirente, o valor oferecido e as condições de pagamento a fim de a sociedade ou qualquer dos sócios usar o direito de preferência.

Recebida a comunicação, a assembleia geral da sociedade deverá reunir-se no prazo de vinte e cinco dias a fim de deliberar, a sociedade deve ou não preferir.

Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, qualquer um dos sócios querendo e dentro do prazo de oito dias da assembleia geral pode comunicar a sociedade e ao outro sócio que pretende usar o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode adquirir quotas ou proceder a sua amortização nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando tenha sido ordenada penhora, anulamento sobre uma quota ou quando por qualquer motivo deve proceder-se a sua arrematação judicial;
- c) Quando por qualquer motivo a quota seja sujeita a outra providência judicial ou legal de qualquer natureza e;
- d) Nos casos de morte, falência ou insolvência do sócio.

O preço de amortização será resultante do último balanço aprovado, podendo esse preço ser pago em prestações nos termos a concordar.

Feita aquisição de amortização pode a sociedade alienar, a quota ao outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A SOCITADA, Limitada tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral e;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário podendo os sócios serem representados por mandatários da sua escolha, comunicada por carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de convocação

A assembleia geral será convocada pela administração por carta registada expedida com antecedência mínima de 20 dias, relativamente a data da sua realização, podendo ser reduzida para dez dias para reuniões extraordinárias.

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A assembleia geral, tanto em primeira como em segunda convocação só se considera regularmente constituída desde que seja presente ou representados os sócios sem prejuízos dos casos em que a lei ou pacto social exija em quórum deliberativo especial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios sendo um director-geral e restantes nominais aquém serão conferidas os mais amplos poderes de administração.

É nomeado director-geral, o sócio Custódio João Sabonete, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

O sócio Carlos Pedro Novela é designado director nominal e outros que podem ser nomeados caso a sociedade julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração e regalias dos directores

Tanto a remuneração e regalias do director-geral, como a dos directores nominais, serão afixadas por acordo unânime dos sócios, dependendo dos respectivos montantes das possibilidades da sociedade, sendo modificável nos mesmos termos e condições.

A sociedade obriga-se pela assinatura do seu director geral, o qual, em caso de ausência ou impedimento pode delegar parte dos seus poderes aos directores nominais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade do director-geral

Não é aceitável aos directores e procuradores, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como vales e actos semelhantes sobre pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam feitas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração dos mandatos dos directores

Aos directores sócios não é definida a duração do mandato, salvo se houver qualquer intenção de promover um dos trabalhos da empresa ou por motivo qualquer um dos sócios achar renunciar a sua pasta de directoria, aí recorrer-se-á a duração do mandato.

Assim, o trabalhador ascenderá o cargo com mandato de um ano renovável.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição dos resultados

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos serão distribuídos pela forma seguinte:

- i) Uma percentagem de sete por cento para o fundo de reserva legal;
- ii) Uma percentagem de sete por cento para a criação e integração do fundo de amortização, reintegração ou reforço de outras reservas e provisões;
- iii) Uma percentagem de cinquenta por cento dos resultados líquidos terão aplicação que a assembleia geral livremente deliberar.

O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização da sociedade

As contas serão verificadas por auditoria interna.

Mas qualquer dos sócios pode quando assim entender necessário pedir auditoria para afeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção, dissolução, morte e interdição

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ressalvados ao de falência insolvência do sócio a que ficar ressalvado a sociedade, a faculdade de amortização de quotas.

A sociedade não dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando em sucessores, herdeiros ou

representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais representarão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação e partilha dos seus bens sociais, conforme lhes convém, sendo nesse caso liquidatário todos os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Maricel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100743647 uma entidade denominada, Maricel, Limitada.

Nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 283 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado, a 5 de Maio de 2016, o presente contrato de sociedade, entre:

Maria Celeste Onions Chitará, casada, natural de Amaramba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001000041903B, emitido aos 31 de Dezembro de 2009, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Matola, residente na Cidade de Maputo;

Sérgio Inácio Cassamo Chitará, casado, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100306591C, emitido aos 16 de Julho de 2010, emitido pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Que se regerá pelos artigos seguintes e demais legislação vigente:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Maricel, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1066/7, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços na área de turismo e hotelaria, instalação, exploração e gestão de empreendimentos turísticos.

Dois) A sociedade poderá, também, prestar serviços nas áreas de imobiliária e construção civil.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, independentemente do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Celeste Onions Chitará; e
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Inácio Cassamo Chitará.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social inicial, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso da sociedade e dos sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração; e
- O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- A exclusão de sócios e amortização de quotas;

- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato escrito.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um

de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos seguintes membros:

- a) Maria Celeste Onions Chitará; e
- b) Sérgio Inácio Cassamo Chitará.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. – O Técnico, *Ilegível*.

Manhiça, Transporte Cruzeiros Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto do ano de dois mil e dezasseis, a folhas noventa e sete a cem verso, e seguinte do Livro de Notas número “F-8” da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais entre os quais compareceram como outorgantes os senhores: Luís Jossias Mungumbe, casado, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 119003684794, emitido a vinte e seis de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Vicente Sebastião Mauelele, solteiro, natural da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200287106Q, emitido a dez de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos residentes na Manhiça, que foi constituída uma sociedade com a

denominação Manhiça, Transportes Cruzeiros Norte, Limitada do qual os estatutos se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Manhiça, Transporte Cruzeiros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas e tem a sua sede na Vila da Manhiça.

Dois) Sempre que julga conveniente a sociedade poderá criar e manter sucursais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de transportes de passageiros e de carga;
- b) Venda de acessórios automóveis;
- c) A venda de produtos necessários para a satisfação básica de viajantes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderia associar-se com outras e ou terceiros, adquiridos quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras novas sociedades, de conformidade com a deliberações da assembleia geral e mediante competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quotas realizadas da seguinte forma, conforme as percentagens que se seguem:

- a) Luís Jossias Munguambe, sessenta por centos;
- b) Vicente Sebastião Mauelele, quarenta por cento.

Dois) por deliberação da assembleia geral do capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou sessão das quotas fica dependente do consentimento da sociedade que fica, reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder,

direito esse, que se não for exercida pertencera aos sócios individualmente em igual proporção e oportunidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Administração da sociedade será confiada ao conselho de gerência que será composta por dois membros ambos sócios.

ARTIGO OITAVO

A fiscalização da sociedade será confiada aos membros da sociedade, eleitos pela sociedade, que se constituíram em conselho fiscal, constituído pelo máximo dois elementos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Haverá assembleia geral ordinária e extraordinária. A assembleia ordinária reúne-se pelo menos duas vezes por ano, nos primeiros três meses e último mês do ano, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas;
- b) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- c) Deliberar sobre a prorrogação do capital ou dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes e ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração ou gerência durará pelo período de um ano.

Dois) O conselho da administração ou gerência na sua primeira reunião, elegerá de entre os seus membros o respectivo presidente.

Três) O mandato do presidente será por um ano não renovável e os sócios alternativamente se irão suceder na presidência.

Quatro) Reuniões do conselho de gerência ou administração terão lugar na sua sede, podendo em todo caso se realizar em qualquer outro local desde que obtenham o consentimento dos respectivos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver registado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrar-lo;

b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;

c) O remanescente para dividendo, a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuarão com os sucessores, herdeiros, ou representantes legais do extinto falecido ou interdito, aos quais exercem em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanece.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todos os actos, omissos regularam as disposições estabelecidas em legalização aplicável vigente no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhiça, 16 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Early Bird Properties and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Early Bird Properties and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro da Liberdade n.º 199, na cidade da Matola, matriculada sob o NUEL 100443511, com capital social de dez mil meticais. O único sócio decide aumentar o capital social de dez mil meticais para cinquenta mil meticais, e altera-se os estatutos na íntegra, consequentemente a sociedade passará a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Early Bird Properties And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Moeda, n.º 488, rés-do-chão.

Dois) O sócio pode decidir a mudança da sede social bem como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

Três) A sociedade pode abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Construção civil;
- b) Arquitectura e urbanismo;
- c) Imobiliária;
- d) Topografia;
- e) Assessoria jurídica;
- f) Estudo de viabilidade económica;
- g) Actividades de consultoria em plano de negócios;
- h) Limpeza e recolha de lixo;
- i) Montagem e reparação de ar condicionados;
- j) Guia turístico;
- k) Projectos sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, para além da principal, uma vez obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO QUARTO

Participações

Por decisão do sócio é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras sociedades, ou outras formas empresariais, associações ou outras entidades similares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, corresponde a uma quota única do sócio único Dionísio Samuel Gumende.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Dionísio Samuel Gumende na qualidade de sócio único da sociedade até decisão contrária do mesmo.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura única do seu sócio, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão e trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) OS lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo legal de reserva enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que seja entendido necessário criar pelo sócio único;
- c) O remanescente será distribuído ao sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

JPD – Consultoria Documental, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 2 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100769506 uma entidade denominada, JPD – Consultoria Documental, Limitada.

Entre:

Primeiro. Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, maior, divorciado, natural de Meda-Meda, residente nesta cidade, portador do passaporte n.º M549034 de 1 de Abril de 2013, emitido pelo SEF – Serviços Estrangeiros e de Fronteira;

Segundo. José Pedro Ganchos Farinha casado, natural de Lamas Cadaval residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L671997, de 6 de abril de 2011, emitido pelo Governo Civil de Lisboa em Portugal;

Terceiro. Domingos Manuel Fernandes Cascais, maior, casado, natural de Almargem do Bispo – Sintra, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M452612 de 18 de Dezembro de 2012, emitido pelo SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JPD – Consultoria Documental, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação e vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede nesta cidade, Maputo, na Avenida 25 de Setembro, número 1147, 2.º andar sala 10, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços nas áreas de Consultoria documental.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se em terceiros, em consórcio *joint ventures*, adquirindo quotas, ações ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidade legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma três quotas, uma desigual as outras duas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a 34 por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a 33 por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Ganchos Farinha;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, correspondente a 33 por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingo Manuel Fernandes Cascais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação nas condições em que a assembleia geral determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em secção ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigido a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem normas para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objetivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do socio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos e tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 111,60MT